



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 549/2021**

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro – SICOOB CREDISC**

**PRIMEIRO CONVENENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

**SEGUNDO CONVENENTE:** A **Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro – SICOOB CREDISC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.419.786/0001-74, com sede na rua Anita Garibaldi, nº 77, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88010-500, telefone (48) 3261-9244, e-mail [deise@credisc.coop.br](mailto:deise@credisc.coop.br), neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Senhor **Jairo Lisboa Filho**, portador da carteira de identidade nº 972750, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 454.550.909-68, e pela sua Diretora Operacional, Senhora **Luciane Pacheco Faria de Assis Silva**, portadora da carteira de identidade nº 53611754, expedida pela MEX/PR, inscrita no CPF sob o nº 037.506.747-79, conforme Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de abril de 2021.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO**

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**PRIMEIRO CONVENENTE:**

**Maria de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**SEGUNDO CONVENENTE:**

**Jairo Lisboa Filho**  
**Diretor Superintendente**  
**Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro – SICOOB CREDISC**

**Luciane Pacheco Faria de Assis Silva**  
**Diretora Operacional**  
**Cooperativa de Crédito Nossa Senhora do Desterro – SICOOB CREDISC**